



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**CONTRATO Nº 145/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ: 09.134.634/0001-01, com sede na RUA VALDEMIRO CUNHA, nº 400, bairro FORQUILINHA, na cidade de SÃO JOSÉ - SC, representado pela Sra. KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO, CPF: 576.785.379-72, residente na cidade de SÃO JOSÉ - SC, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento de Ultrassom para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, em consonância com convênio nº 031/2023 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR., conforme tabela contida na Cláusula Segunda.

**1.2** - É parte integrante do presente contrato todas as peças específicas do edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024, em especial ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1** – Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSON PARA RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA, OBSTETRÍCIA E VASCULAR	1	UNI	R\$ 190.500,00	R\$ 190.500,00	SAMSUNG HS40 EX CV
Valor Total						<b>R\$ 190.500,00</b>	

**2.2** - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade da proposta ou do contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**2.3** - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

**2.4** - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria, conforme abaixo:

Descrição: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão	01	CISOP
Unidade Orçamentária	01.001.	Ambulatório e Administração
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Planejamento
Projeto/Atividade	2001	Manutenção do CISOP
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	2000	Recursos Ordinários (Livres)

**2.5** - Nada impede que, após avaliação do Departamento Contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentarias;

**2.6** - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

**2.7** - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (deslocamento, transporte, mão de obra, frete, materiais empregados, entregas, insumos, tributos, etc.), sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento do item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS**

**3.1** - Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**3.2** - Os itens deverão ser entregues, pela CONTRATADA, no CISOP - Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro FAG, no almoxarifado do CISOP, acesso pelo estacionamento (fundos), entrada pela Rua Nhambiquaras, na cidade de Cascavel-PR.

**3.3** - O presente contrato, terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado à critério do CONTRATANTE, desde que disponível quantitativo, na forma da Lei.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**3.4** - Os prazos acima estabelecidos, poderão ser prorrogados desde que haja solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

**3.5** - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a trocar aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE.

**3.6** - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CONTRATANTE para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

**3.7** - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto do CONTRATANTE.

**4.1.1** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2** - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa Federal;
- b)** Certidão Negativa Estadual;
- c)** Certidão Negativa Municipal;
- d)** Certidão Negativa para o FGTS;
- e)** Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

**4.4** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

**4.5** - A CONTRATADA só será remunerada pelos itens efetivamente fornecidos ao CONTRATANTE, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

**4.6** - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**4.6.1** - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

## **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos do CONTRATANTE, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

**a)** Propor ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**b)** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

**c)** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

**d)** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**5.2** - Caberá ao fiscal do contrato:

Sonia Vicente
---------------

**5.3** - O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

**5.4** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**5.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**5.6** - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal do contrato, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**6.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de setembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024**.

**6.2** - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 108 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.2** - Efetuar o pagamento dos itens fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

**7.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

**7.1.4** - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos itens fornecidos, objetivando a imediata reparação;

**7.1.5** - Executar, por meio do responsável do CONTRATANTE, a fiscalização e o atesto das faturas correspondentes dos itens adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

**7.1.6** - Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

**7.1.7** - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

### **7.2 - Compete à CONTRATADA:**

**7.2.1** - Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**7.2.2** - Executar o objeto deste contrato de acordo com as requisições de compras, emitidas pelo CONTRATANTE;

**7.2.3** - Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do CONTRATANTE, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CONTRATANTE ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**7.2.4** - Responsabilizar-se pelos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao CONTRATANTE;

**7.2.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**7.2.6** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato;

**7.2.7** - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**7.2.8** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

**7.2.9** - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**7.2.10** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**7.2.11** - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto deste contrato;

**7.2.12** - No interesse da normalidade da execução do objeto deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

**7.2.13** - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

**7.2.14** - Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**7.2.15** - Executar no prazo, local e condições propostas no contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**7.2.16** - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;

**7.2.17** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**8.1** - O objeto do presente contrato poderá ser reajustado, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA e à critério do CONTRATANTE;

**8.2** - Em atendimento ao §7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21, fica estabelecido o índice do IPCA, para fins do reajuste indicado no item 8.1.

**8.3** - Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, caberá reequilíbrio econômico financeiro, sempre que comprovado desequilíbrio na relação contratual, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

**8.4** - O Reajuste e Reequilíbrio econômico financeiro, ficam condicionados ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas ao CONTRATANTE, mediante nova pesquisa de preços;

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

**a)** violação das obrigações assumidas;

**b)** fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

**c)** abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

**d)** demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133/21.

**e)** Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

**9.2** - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**10.1** – A CONTRATADA e o CONTRATADO que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**10.2** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**10.2.1** - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.2.2** - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2.5** - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2.6** - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.

**10.2.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**10.2.8** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.2.9** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a CONTRATADA, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**10.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6** - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONTRATANTE.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1** - Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação, ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**12.1** - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 28/2024, bem como deve ser cumprido o constante no processo.

**12.2** - Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativos à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito e protocolados no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal.

**12.3** - O presente contrato rege-se pelas disposições, Lei Federal 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**12.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**12.5** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel-PR, 02 de setembro de 2024.

Assinaturas:

---

VLADEMIR ANTONIO BARELLA  
Presidente do CISOP

---

KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

---

CASSIELI SEGHATTI  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

SONIA VICENTE  
FISCAL DO CONTRATO